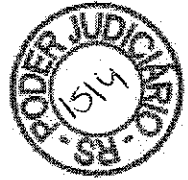


CERTIDÃO

CERTIFICO que a Nota nº 300/2019, expedida em 02 de dezembro de 2019, foi disponibilizada na edição nº 6644 no Diário da Justiça Eletrônico do dia 04/12/2019, considerando-se publicada no primeiro dia útil que se seguir, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. Dou fé.

139/1.13.0001307-1 (CNU 0002622-
13.2013.8.21.0139) - Recycle Comércio e
Serviços Ltda (pp. Atila Miranda de Sousa
57534/RS, Diogo Merten Cruz 58635/RS,
Gerson Luiz Carlos Branco 32671/RS e Tiago
Pretto 53468/RS) X Ignorado (pp. Valmir
Antonio Pinheiro 27357/RS). Intimados:
Refinaria de Petróleo Riograndense S/A (pp.
Julio Cesar Goulart Lanes 46648/RS), ITAÚ
UNIBANCO S/A (pp. Juliano Ricardo Schmitt
99963A/RS), IGARA PNEUS LTDA. (pp. Auro Jose
Loch 25865/RS), BANCO DO BRASIL S/A (pp. Marcos
Caldas Martins Chagas 83640A/RS), CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (pp. Andre Fernandes Estevez
63335/RS e Diego Fernandes Estevez 57028/RS),
BANCO SAFRA S/A (pp. Alice Batista Hirt
44369/RS e Fabio Mariante Mincarone 19835/RS),
BANCO BRADESCO S/A (pp. Clayton Moller 21483/RS
e Osiris Antinolfi Filho 22189/RS) e Scalzilli
Althaus Chimelo e Spohr Advogados (pp. Fabricio
Nedel Scalzilli 44066/RS, Gabriele Chimelo
Pereira Ronconi 70368/RS, Ingrid Nedel Spohr
68625/RS, Marcelo Nedel Scalzilli 45861/RS e



Veronica Althaus 51150/RS). Conforme NE 77/2019, somente autor foi intimado da Sentença; portanto ficam os demais intimados (Administradora Judicial e Terceiros Interessados) da Sentença em fls.1486/1487: "(...) ISSO POSTO, DECRETO O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE RECYCLE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., com base no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, e determino: I - o pagamento do saldo de honorários ao Administrador Judicial, se houver; II - a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas; III - para os efeitos decorrentes da recuperação judicial que ora se encerra, exonero o Administrador Judicial do encargo de tal função, a partir da publicação desta sentença; e IV - a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis; Com o trânsito em julgado, archive-se com baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Outrossim, vistas da certidão de fl.1512.

Triunfo,

Escrivão(ã) / Oficial Ajudante